



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	98/10
P.L. Nº	100/10
Publ.:	03/09/10

**LEI Nº 5.789 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- O artigo 4º, da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º - O COMDEFI será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, a saber:***

***I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal (Executivo), indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:***

- a) Secretaria Municipal da Saúde;***
- b) - Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;***
- c)- Secretaria Municipal de Educação;***
- d)- Secretaria Municipal de Esportes;***
- e)- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;***
- f)- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;***
- g)-Gabinete do Prefeito.***



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*II- 07 ( sete) representantes das instâncias de prestação de serviços (entidades assistenciais) e dos usuários dos serviços, sendo:*

*a)- um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência física;*

*b)- um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência visual;*

*c)- um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência auditiva;*

*d)- um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência intelectual;*

*e)- um representante dos usuários ou responsável legal do deficiente usuário, de instituições relacionadas a pessoa com deficiência;*

*f)- uma pessoa com deficiência;*

*g)- um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo ou do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo- FIESP/CIESP.*

*§ 1º - Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.*

*§ 2º - Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.*

*§3º- Para a escolha dos representantes não governamentais, em havendo mais de uma organização de um mesmo segmento nos casos das alíneas 'a' a 'd', ou mais de um representante dos usuários, a eleição será feita por escrutínio secreto, mediante prévia convocação destes pelo COMDEFI .*

*§4º- A pessoa com deficiência será indicada pelo COMDEFI na forma prevista em seu regimento Interno." (NR)*

**Art. 2º - O caput e o §2º, do artigo 5º, da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

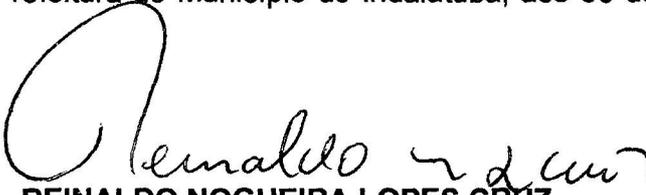
Pessoa com Deficiência – COMDEFI, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.**

**§ 2º - A renovação dos membros do COMDEFI, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos será de 50% mais um, sendo indicados no exercício de 2010, os representantes dos órgãos indicados nas alíneas ‘b’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do Inciso I, e alíneas ‘b’, ‘c’, ‘e’ e ‘f’ do Inciso II do artigo 4º, desta lei;**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

2010. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**